

LEI MUNICIPAL N° 1253 DE 13/11/80
 PROJETO DE LEI N° 1263
 " APROVA O ORÇAMENTO PLURIANUAL DE
 INVESTIMENTOS PARA O TRIENIO
 1981/1983".

O Povo de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

ART° 1° - O Orçamento Plurianual de Investimentos do Município de São Sebastião do Paraíso, para o triênio de 1981/1983, elaborado na forma dos Atos Complementares n°s. 43 e 76, de 29 de Janeiro e 21 de Outubro de 1969, respectivamente, estima, para período as Despesas de Capital, em CR\$ 320.600.000,00 (trezentos e vinte milhões e seiscentos mil cruzeiros).

ART° 2° - Os recursos destinados ao financiamento das

Despesas de Capital, estimadas no Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio 1981/1983, são assim distribuídos:

----- RECEITAS DE CAPITAL -----			

1981	1982	1983	
TOTAL			
----	----	----	----
-			
Superavit do Orçamento Corrente			
55.393.000,00	54.000.000,00	69.350.000,00	178.743.000,00
Operações de Crédito			
12.000.000,00	14.000.000,00	16.000.000,00	42.000.000,00
Alienação de Bens Móveis e Imóveis			
12.500.000,00	10.500.000,00	10.000.000,00	33.000.000,00
Transferências de Capital			
13.857.000,00	21.000.000,00	32.000.000,00	66.857.000,00

----- T O T A L -----			
93.750.000,00	99.500.000,00	127.350.000,00	320.600.000,00

----- ART° 3° - As despesas de capital,

discriminadas em quadro
 anexo, cuja realização fica autorizada por Lei, são programadas
 com base nos recursos disponíveis e desdobrar-se-ão na
 seguinte forma: -----

DESPEAS POR FUNÇÖES				

A L	1981	1982	1983	T O T

---	----	----	----	-----
01 - Legislativa	100.000,00	200.000,00	300.000,00	
	600.000,00			
03 - Administração e Planejamento	9.250.000,00	5.100.000,00	7.850.000,00	22.800.000,00
06 - Defesa Nacional e Segurança Pública	6.250.000,00	2.900.000,00	3.050.000,00	12.200.000,00
08 - Educação e Cultura	6.900.000,00	8.500.000,00	13.050.000,00	28.900.000,00
10 - Habitação e Urbanismo	31.000.000,00	44.500.000,00	52.900.000,00	
	128.400.000,00			
11 - Indústria, Comércio e Serviços	5.050.000,00	100.000,00	150.000,00	5.300.000,00
13 - Saúde e Saneamento	16.400.000,00	12.100.000,00	16.200.000,00	44.700.000,00
15 - Assistência e Previdência	2.000.000,00	-	-	2.000.000,00
16 - Transporte	7.200.000,00	6.100.000,00	8.400.000,00	21.700.000,00

SUB-TOTAL	84.750.000,00	79.500.000,00	102.350.000,00	266.600.000,00
99 - Reserva de Contigência	9.000.000,00	20.000.000,00	25.000.000,00	54.000.000,00

T O T A L	93.750.000,00	99.500.000,00	127.350.000,00	320.600.000,00

----- ARTº 4º - Na elaboração das Propostas
 Orçamentárias anuais,
 do período, serão reajustadas as importâncias consignadas aos
 projetos, podendo, em consequência da alteração da receita, ser

criados novos e suprimi- dos ou reformulados projetos constantes do anexo desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - As importâncias referentes aos exercícios de 1982 e 1983, estimados a preço de 1981, serão corrigidas monetariamente por ocasião da elaboração dos Orçamentos Anuais Correspondentes àqueles exercícios.

ARTº 5º - Esta Lei entrará em vigor à partir de 1º de janeiro de 1981, revogadas as disposições em contrário.
Sala das Sessões "Pres.Tancredo Neves", 13 de Novembro de 1980.

VER.PRES.NADA CONSTA / VER.VICE-PRES.NADA CONSTA / VER.
SECRET.NADA CONSTA

CONFERE COM O ORIGINAL

PRESIDENTE